



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 252 / 2013

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Protocolo: 1096.2013

Data 15/05/13 Hora: 08:48

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na 14- SO, realizada  
em 14.05.13 - adendo

Presidente

**ASSUNTO:** ADOTE UMA PRAÇA COM SINAL DE INTERNET

Ref: GV - IC.

Bertioga, 14 de Maio de 2013.

**Excelentíssimo Sr. Presidente**  
**Nobres Vereadores**

**IVAN DE CARVALHO**, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação:

**Exposição de Motivos:**

A Lei municipal de nº 360/1999, institui o programa **Adote uma Praça e dá outras providências**, que prevê a colaboração de terceiros na implantação, melhoria e conservação de **ajardinamento, de logradouros públicos, praças, jardins e escolas da nossa cidade**.

Meu Pedido de Indicação é que o Poder Executivo apresente Projeto de Lei estendendo o referido programa para o mundo digital, ou seja, incluindo nesse dispositivo legal a possibilidade de que pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas possam nesses locais distribuir o sinal de internet via Wi-Fi a população, colaborando com o acesso a informação, segurança e inclusão digital, podendo esses terceiros, em troca dos serviços de manutenção e conservação, explorar a publicidade no local e no portal de acesso a internet disponibilizado a população, como já previsto na lei.

Face ao exposto, serve a presente indicação para que o Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini, encaminhe projeto de lei que contemple os municípios com os benefícios mencionados.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

**ELISABETH DOTTI CONSOLI**  
Vereadora

**IVAN DE CARVALHO**  
Vereador - PSDB

**LUIZ HENRIQUE CAPELLANI**  
Presidente da Câmara

**JOSÉ FELICIANO IRMÃO**  
2º Secretário

**LUIZ CARLOS PACIFICO JR.**  
Vereador

**VALÉRIA BENTO**  
Vice Presidente  
da Câmara

**EDVALDO ALECRIM SILVA**  
1º Secretário

**ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
Vereador

**Lei nº 360/1999**

**"Institui o Programa Adote uma Praça  
e dá outras providências."**

Arquiteto Luiz Carlos Rachid, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga, aprovou em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Adote uma Praça", que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de ajardinamento de logradouros públicos, praças, jardins e escolas.

**Art. 2º** O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados nessa colaboração, de acordo com as condições ajustadas em "Termo de Cooperação", cuja minuta padrão constitui o Anexo I desta legislação.

**Art. 3º** A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Planejamento e Obras, colocará à disposição dos interessados, rol das áreas públicas passíveis de serem beneficiadas pelo programa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do programa.

**Art. 5º** As entidades que adotarem praças, jardins, escolas ou logradouros públicos, poderão explorar publicidade nelas, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, ficando, em consequência do programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

**Art. 6º** As áreas mencionadas poderão ser adotadas por mais de uma entidade.

**Art. 7º** Esta Lei, no que couber, será regulamentada através de Decreto, editado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alteradas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de setembro de 1999.

Arqº. Luiz Carlos Rachid  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, Arquiteto Luiz Carlos Rachid, doravante denominada simplesmente Prefeitura e ..... doravante denominada Cooperante, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/98, ajustam o seguinte:

I - A Cooperante assume o compromisso de proceder a implantação, melhoria ou conservação do logradouro público denominado ....., a partir desta data e por tempo determinado.

Parágrafo 1º Entende-se por implantação:

- a) serviços gerais de limpeza e regularização do solo;
- b) implantação de calçadas externas e internas;
- c) implantação de mobiliário urbano compatível com o uso (bancos, muretas, cercaduras e correlatos);
- d) plantio de árvores, arbustos, gramados e flores;
- e) pintura e limpeza geral.

Parágrafo 2º Entende-se por melhoria ou conservação:

- a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, com o eventual replantio, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécimes, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, se necessária;
- b) Limpeza e eventuais reparos nas calçadas externas ou internas;
- c) Pequenos reparos e pintura do mobiliário urbano porventura existente;
- d) Limpeza geral.

II - Os serviços de poda, substituição de espécimes, adubação, supressão de espécime, trabalho que envolva a utilização de agrotóxico ou produto químico, deverá contar com a supervisão de Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola devidamente credenciado perante o Conselho, bem como haver a competente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente aos serviços desenvolvidos.

III - Todo resíduo gerado pela implementação de tais trabalhos deverão ter destinação adequada, consoante determinação do Código Ambiental Municipal.

IV - Para a execução dos serviços, a Cooperante deverá valer-se de pessoal próprio, ou mediante contratação de terceiros,

inexistindo qualquer vínculo entre estes e a Prefeitura, inclusive trabalhistas e de encargos previdenciários.

V - A Cooperante poderá solicitar os préstimos da Prefeitura para a realização de serviços de maior porte, devendo haver ajuste prévio entre ela e a Secretaria de Planejamento e Obras.

VI - Qualquer proposta de reformulação paisagística deverá ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

VII - A Cooperante deverá afixar placa contendo indicação de responsabilidade técnica, bem como das características dos serviços que serão executados.

VIII - A Cooperante poderá explorar publicidade nos logradouros públicos objeto do presente "Termo de Cooperação", mediante a colocação de placas ostentando a logomarca da empresa, sua denominação e demais informações, sob sua ótica, julgadas necessárias, bem como aquilo que está executando em cooperação com o Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º Tais placas de propaganda deverão receber orientação e aval por parte da Assessoria de Comunicações da Prefeitura do Município de Bertioga;

Parágrafo 2º As placas poderão receber sistema de iluminação, o qual deverá ser instalado por conta e risco do Cooperante;

Parágrafo 3º Poderão existir diversas placas, à razão de uma para cada 300 (trezentos) metros quadrados de área de logradouro público;

Parágrafo 4º As placas não poderão, sob nenhuma hipótese, tornarem-se obstáculo à ampla visualização dos motoristas ou pedestres que transitem nas vias lindeiras;

Parágrafo 5º As placas, individualmente, não poderão exceder a área de 1 (um) metro quadrado;

Parágrafo 6º A Cooperante ficará responsável pela conservação das placas de publicidade, bem como por eventuais danos causados a terceiros em razão da ocorrência de eventos, falta de conservação ou outros acidentes previsíveis.

X - O presente "Termo de Cooperação" vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período.

XI - Qualquer dos Cooperadores poderá livremente rescindir o presente ajustamento, bastando para tal a simples comunicação, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estando assim concordes e ajustadas, firmam o presente, em duas vias com igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

---

Cooperante

1<sup>a</sup> Testemunha

2<sup>a</sup> Testemunha